



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado nesta data o presente ato no Quadro de Ações da Prefeitura nos termos do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo, 03/11/14
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde



Decreto nº 031/2014

Regulamenta a Lei Municipal nº 967/2013 que estabelece gratificação para os Profissionais de Saúde da Atenção Básica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, a Portaria Nº 1.654, de 19 de julho de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando, a Portaria Nº 2.396, de 13 de outubro de 2011 que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando, a necessidade da adesão ao programa PMAQ-AB, como forma de melhoria do acesso e qualidade dos serviços prestados a população, que garantam a avaliação e monitoramento periódico das ações desenvolvidas na Atenção Básica;

Considerando, a necessidade de criar um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pelas Portarias GM (Nº 1.654 e Nº 2.396), de acordo com o desempenho por Equipe de Saúde da Família (ESF);

Considerando, que a distribuição dos recursos financeiros instituídos nas Portarias GM (Nº 1.654 e Nº 2.396) baseia-se na avaliação da qualidade e, portanto, requer melhorias do acesso aos insumos e qualificação permanente de recursos humanos pela gestão;

Considerando, que a avaliação de desempenho a ser instituída, no município, será classificada, quantificada e, qualificada através de Avaliação Externa, com critérios e métodos definido pelo Ministério da Saúde, denominada de fase de certificação da ESF e;

Considerando, que a partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho descritas nos Arts. 13 e 14 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, o Município receberá, por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do incentivo financeiro do Componente de Qualidade do Piso de

[Assinatura]



Atenção Básica Variável (PAB Variável), conforme descrito no art. 16 da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011.

Considerando, portanto, que a definição de valores e recebimento de recursos financeiros por desempenho está condicionada a avaliação individual, por equipe, ou seja, certificação realizada pelo Ministério da Saúde;

Considerando, que uma das diretrizes do SUS Municipal e Nacional permite a qualificação da gestão pública através de resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

Resolve

Art. 1º. Ficam instituídos os valores de incentivo financeiro por desempenho e avaliação de resultados que garantam melhoria de acesso e da qualidade da Atenção Básica, individualizado por equipe, conforme preconiza o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, da seguinte forma:

I - O repasse de recursos financeiros aos profissionais das Equipes do Programa Saúde da Família e a gestão, ora instituído, denominado como Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB, está condicionado a avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB, com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Definir, na forma abaixo, o percentual mensal a ser recebido através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) de acordo com a classificação da certificação da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011:

- I - 0% - Desempenho Insatisfatório
- II - 20% - Desempenho Regular
- III - 60% - Desempenho Bom
- IV - 100% - Desempenho Ótimo

Art. 3º. Ficam definidos os valores a serem repassados para as ESF conforme valores da fase de adesão e classificação da fase de certificação, constantes nas tabelas constantes no anexo único desta Lei.



§ 1º. Quanto a Fase de Adesão:

a) O Município receberá, mensalmente, mediante transferência fundo-a-fundo, 20% do valor integral do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável (PAB Variável), por Equipe de Atenção Básica participante, que será revertido em melhorias e manutenção dos PSF, considerando a competência do mês em que a homologação foi publicada.

b) O valor integral do Componente de Qualidade do PAB Variável será igual a R\$ 8.500,00 por Equipe de Atenção Básica, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Equipe de Saúde Bucal, podendo chegar a R\$ 11.000,00 nos casos em que houver Equipe de Saúde Bucal vinculada a EAB e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Núcleo de Apoio à Saúde da Família Tipo 1 (NASF1);

§ 2º. Quanto a Fase de Certificação: Repasse de 50% do incentivo conforme classificação estabelecida no Art. 2º, reproduzindo a Classificação de desempenho da Portaria Nº 2.396, de 13 de outubro de 2011 que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 4º. Fica definido que os valores dos repasses dos incentivos, por equipes, conforme a Certificação do Ministério da Saúde que serão distribuídos, em dois componentes, a saber:

I - Incentivo de 50% para remuneração por desempenho para os Profissionais conforme quadro anterior;

II - Incentivo de 50% para custeio de melhorias da gestão e qualificação da Estratégia Saúde da Família no Município.

§ 1º. O pagamento dos incentivos financeiros do PMAQ se restringirão aos profissionais que atingirem as metas nos indicadores elencados pela comissão municipal de monitoramento, considerando as tabelas constantes no anexo único desta lei.

§ 2º. Por se tratar de incentivo por desempenho, só receberão aqueles profissionais que estiverem em efetivo labor, não se aplicando aqueles que estiverem em gozo de férias, atestados, licenças.

§ 3º. Para o caso do parágrafo anterior, ficando revertido para o fundo municipal de saúde o valor que caberia ao profissional afastado.

Art. 5º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados no Anexo Único desta Lei, observadas as Normas

leuf



Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e a legislação municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores Apoiadores da Atenção Básica, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, quanto do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de João Alfredo/PE.

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente por Decreto, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. O valor da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será devida, mensalmente, em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo Único desta Lei pelos respectivos profissionais.

§ 1º. Os valores da Premiação constantes no Anexo Único desta Lei serão revistos, por Decreto do Executivo, sempre que houver Equipes de Apoiadores da Atenção Básica descredenciadas do PMAQ-AB, ou que sua avaliação seja superior ou inferior de acordo com a supervisão do Ministério da Saúde.

§ 2º. A Premiação O incentivo Financeiro á Melhoria da Assistência à Saúde não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

§ 3º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

§ 4º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiverem em gozo de férias, licenças e outros que condicionem seu afastamento.

§ 5º. Quanto o não recebimento da gratificação por algum servidor por quaisquer motivos, o recurso será revertido ao Fundo Municipal de Saúde e destinado para o custeio da melhoria da Qualidade das USF.



Art. 7º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde:

I - Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando em evento próprio;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhorando Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, de acordo com a nota publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 9º. Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo Único desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.

Parágrafo único. O pagamento da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10. Fica definido que dos recursos do Componente II, previsto no Art. 4º desta Lei, será pago ao Profissional responsável pela Coordenação da Atenção Básica, a título de incentivo anual extra, o valor correspondente ao salário pago mensalmente, com recurso do PMAQ, como Política de Valorização por Desempenho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de João Alfredo, 03 de novembro de 2014.


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita



Anexo único
Tabelas Regulamentadoras do Incentivo

**RATEIO POR DESEMPENHO do Incentivo PMAQ na FASE com
CERTIFICAÇÃO COM DESEMPENHO 20% - R\$ 2.200,00 - Equipe com Saúde
Bucal**

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos (100%)	
	Valor	%
GRATIFICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	1.100,00	50%
Médicos	220,00	10%
Enfermeiros	231,00	10,5%
Dentistas	198,00	9%
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	77,00	3,5%
Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal	77,00	3,5%
Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	297,00	13,5%
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão - FMS	1.100,00	50%
TOTAL	2.200,00	100%

**RATEIO POR DESEMPENHO do Incentivo PMAQ na FASE com
CERTIFICAÇÃO COM DESEMPENHO 20% R\$ 1.700,00 - Equipe SEM Saúde
Bucal**

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos (100%)	
	Valor	%
GRATIFICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	850,00	50%
Médicos	238,00	14%
Enfermeiros	255,00	15%
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	68,00	4%
Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	289,00	17%
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão - FMS	850,00	50%
TOTAL	1.700,00	100%





RATEIO POR DESEMPENHO do Incentivo PMAQ na FASE com CERTIFICAÇÃO COM DESEMPENHO 20% R\$ 1.000,00 – EQUIPE NASF I

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos (100%)	
	Valor	%
GRATIFICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	500,00	50%
Professional I	100,00	10%
Professional II	100,00	10%
Professional III	100,00	10%
Professional IV	100,00	10%
Professional V	100,00	10%
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão – FMS	500,00	50%
TOTAL	1.000,00	100%

RATEIO POR DESEMPENHO do Incentivo PMAQ na FASE com CERTIFICAÇÃO COM DESEMPENHO 60% - R\$ 6.600,00 – Equipe com Saúde Bucal

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos (100%)	
	Valor	%
GRATIFICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	3.300,00	50%
Médicos	660,00	10%
Enfermeiros	693,00	10,5%
Dentistas	594,00	9%
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	231,00	3,5%
Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal	231,00	3,5%
Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	891,00	13,5%
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão – FMS	3.300,00	50%
TOTAL	6.600,00	100%

[Handwritten signature]



**RATEIO POR DESEMPENHO do Incentivo PMAQ na FASE com
CERTIFICAÇÃO COM DESEMPENHO 60% R\$ 5.100,00 – Equipe SEM Saúde
Bucal**

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos (100%)	
	Valor	%
GRATIFICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	2.550,00	50%
Médicos	714,00	14%
Enfermeiros	765,00	15%
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	204,00	4%
Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	867,00	17%
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão – FMS	2.550,00	50%
TOTAL	5.100,00	100%

**RATEIO POR DESEMPENHO do Incentivo PMAQ na FASE com
CERTIFICAÇÃO COM DESEMPENHO 60% R\$ 3.000,00 – EQUIPE NASF I**

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos (100%)	
	Valor	%
GRATIFICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	1.500,00	50%
Profissional I	300,00	10%
Profissional II	300,00	10%
Profissional III	300,00	10%
Profissional IV	300,00	10%
Profissional V	300,00	10%
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão – FMS	1.500,00	50%
TOTAL	3.000,00	100%

Leuz



**RATEIO POR DESEMPENHO do Incentivo PMAQ na FASE com
CERTIFICAÇÃO COM DESEMPENHO 100% - R\$ 11.000,00 - Equipe com
Saúde Bucal**

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos (100%)	
	Valor	%
GRATIFICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	5.500,00	50%
Médicos	1.100,00	10%
Enfermeiros	1.155,00	10,5%
Dentistas	990,00	9%
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	385,00	3,5%
Auxiliar/Técnicos de Saúde Bucal	385,00	3,5%
Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	1.485,00	13,5%
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão - FMS	5.500,00	50%
TOTAL	11.000,00	100%

**RATEIO POR DESEMPENHO do Incentivo PMAQ na FASE com
CERTIFICAÇÃO COM DESEMPENHO 100% R\$ 8.500,00 - Equipe SEM Saúde
Bucal**

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos (100%)	
	Valor	%
GRATIFICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	4.250,00	50%
Médicos	1.190,00	14%
Enfermeiros	1.275,00	15%
Auxiliar/Técnicos de Enfermagem	340,00	4%
Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	1.445,00	17%
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão - FMS	4.250,00	50%
TOTAL	8.500,00	100%

Handwritten signature



RATEIO POR DESEMPENHO do Incentivo PMAQ na FASE com CERTIFICAÇÃO COM DESEMPENHO 100% R\$ 5.000,00 – EQUIPE NASF I

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos (100%)	
	Valor	%
GRATIFICAÇÃO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	2.500,00	50%
Professional I	500,00	10%
Professional II	500,00	10%
Professional III	500,00	10%
Professional IV	500,00	10%
Professional V	500,00	10%
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão -FMS	2.500,00	50%
TOTAL	5.000,00	100%

leand